PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.373, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 439.667.132-68.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado:

a) "Terreno situado na Rua Mocidade, nº 2335, entre Avenida Cristo Rei e Avenida São João, Bairro Diamantino, Zona Central (a 62,64 metros da Avenida Cristo Rei e 60,59 metros da Avenida São João). Limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente, com Rua Mocidade, medindo 09,87 metros; ao Norte, com Jovina Gomes de Lima (Lote nº 0330), medindo 30,20 metros; a Leste, com Maria Rosa Mota (Lote nº 0121), medindo 10,06 metros; e ao Sul, com Deuzimar Silva Campos (Lote nº 0302), medindo 30,20 metros, com uma área total de 304,12m²", a **MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, CPF nº 439.667.132-68,** ***Processo Administrativo nº 1599/2019-SEHAB.***

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de outubro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).